

**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**LEIS**

**Em, 12 de setembro de 2019.**  
**LEI Nº 7.750, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Projeto de Lei nº 2613/2019 de autoria do Poder Executivo.  
**Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, estabelecendo a redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Pública Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.**

*O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, estabelecendo normas para concessão de redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de juros e multas moratórios provenientes de acréscimos legais no pagamento de débitos tributários e não tributários para com a Administração Direta do Município e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, vencidos até 31 de dezembro de 2018, atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, consolidados, desde que pagos em moeda corrente, observado os prazos e os percentuais estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** O interessado que aderir ao PPI até 22 de novembro de 2019 poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;
- II - em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;
- III - em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- IV - em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- V - em até quarenta e oito parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VI - em até sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VII - em até setenta e duas parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VIII - em até cem parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e das multas;
- IX - em até cento e vinte parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros e das multas.

**§ 2º** O interessado que aderir ao PPI até 20 de dezembro de 2019 poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;
- II - em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- III - em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- IV - em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- V - em até quarenta e oito parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VI - em até sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VII - em até setenta e duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VIII - em até cem parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros e das multas;
- IX - em até cento e vinte parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 10% (dez por cento) do valor dos juros e das multas.

**§ 3º** O interessado que aderir ao PPI até 31 de janeiro de 2020 poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- II - em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- III - em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- IV - em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- V - em até quarenta e oito parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VI - em até sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VII - em até setenta e duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros e das multas;
- VIII - em até cem parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 10% (dez por cento) do valor dos juros e das multas;
- IX - em até cento e vinte parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 5% (cinco por cento) do valor dos juros e das multas.

**§ 4º** Para efeito do disposto nesta Lei entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal acrescida dos encargos e acréscimos legais até a data da adesão.

**§ 5º** O valor total de cada débito constante no termo de acordo e confissão de dívida deverá ser discriminado débito a débito, separando-se do valor principal o correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios e honorários advocatícios.

**Art. 3º** Nas hipóteses de parcelamentos nos termos do artigo 2º desta Lei aplicar-se-ão as seguintes regras:

- I - após a consolidação da dívida, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária no 1º dia de janeiro do ano subsequente da formalização do termo de acordo, efetuada com base na variação da Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG ou outro índice que vier a substituí-la;
  - II - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 40,00 (quarenta reais);
  - III - o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até três dias da data da formalização do termo de acordo;
  - IV - o não pagamento da primeira parcela até seu vencimento implicará na rescisão automática do acordo;
  - V - em caso de pagamento dos débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado, fica de responsabilidade do aderente;
  - VI - o atraso no pagamento de qualquer parcela acordada fará incidir sobre ela os acréscimos legais previstos na legislação do Município; e
  - VII - as vencidas ou a vencer dentro do exercício deverão ser impressas através do sítio eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br ou retiradas em tempo hábil, em qualquer unidade da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL.
- Art. 4º** O acordo será rescindido automaticamente na ocorrência de inadimplência de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente às prestações do parcelamento e prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios e dos demais encargos incidentes, acarretando na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago.
- Parágrafo único.** Para os casos que conste qualquer parcela em atraso e tenha ocorrido o término do parcelamento, rescindir-se-á o acordo, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente nas condições descritas no *caput* deste artigo.
- Art. 5º** O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a parcelamentos em andamento, mediante pedido e após

apuração do saldo devedor.

**Parágrafo único.** Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento nos termos desta Lei.

**Art. 6º** A aplicação do disposto na presente Lei não implicará em restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem em compensação de importâncias já pagas.

**Art. 7º** Os valores correspondentes a honorários advocatícios não sofrerão nenhuma redução e integrarão o débito na sua totalidade.

**Art. 8º** O valor dos honorários advocatícios, devidos por ocasião da adesão aos termos desta Lei, será pactuado conjuntamente na mesma quantidade de parcelas concedidas aos débitos tributários e não tributários.

**Art. 9º** Não poderão ser incluídos nas formas de pagamento instituídas por esta Lei os débitos provenientes de:

- I - infração à legislação de trânsito;
- II - natureza contratual; e
- III - indenizações devidas ao Município de Guarulhos.

**Art. 10.** A adesão ao Termo de Acordo ou o pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Lei implica confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, a desistência daqueles já interpostos.

**Parágrafo único.** Do parcelamento de débito consolidado superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será aberto processo administrativo para acompanhamento pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11.** O débito abajuzado que vier a ser parcelado terá requerida a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do Termo de Acordo pelo devedor.

**Art. 12.** O atendimento às pessoas físicas e jurídicas interessadas na adesão ao parcelamento instituído por esta Lei será efetuado nas unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL.

**§ 1º** O aderente comprovará, mediante documentação hábil, o seu legítimo interesse, quando impossibilitada a identificação por meio do cadastro do município.

**§ 2º** O Termo de Acordo será expedido em três vias de igual teor, destinando-se:

- I - uma via ao aderente;
- II - uma via à Secretaria da Fazenda;
- III - uma via à Procuradoria Geral do Município para os casos de parcelamentos com débitos ajuizados.

**Art. 13.** O parcelamento de débitos nos termos desta Lei não configura novação prevista no artigo 360, I, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 14.** O monitoramento dos acordos firmados, concluídos e descumpridos, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio eletrônico, de maneira a viabilizar os procedimentos para o sobrestamento, extinção ou prosseguimento das execuções fiscais que são realizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda, na hipótese de créditos não ajuizados e pela Procuradoria Geral do Município, em relação aos créditos ajuizados.

**Art. 16.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 12 de setembro de 2019.  
**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
 Prefeito

**DECRETOS**

**Em, 12 de setembro de 2019.**  
**DECRETO Nº 36176**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.628.723,90.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1218/19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.628.723,90 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos), para complementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
91.1545200832.212.01.1100000.339039.000	Varição e Limpeza Urbana - Fpg	1.628.723,90
<b>TOTAL</b>		<b>1.628.723,90</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
410.2781200091.007.01.1100000.449051.000	Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas	1.628.723,90
<b>TOTAL</b>		<b>1.628.723,90</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**EDITAL Nº 044/19 - SDU04**

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que a Licença de Funcionamento nº 106/2014 de 14/01/2014, expedida através do PA 36584/2013 - razão social: **DISBRABAM DISTRIBUIDORA DE BANANAS LTDA - CFM 177925**, localizado à Rua Dona Dica, 804 - Jardim Tranquilidade - Guarulhos/SP, **FOI CASSADA** tendo em vista a perturbação do sossego público evidenciadas através do Processo 12.493/2018.

**EDITAL Nº 048 - SDU04.01**

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que a Inscrição abaixo, para exercício de atividade como **"VAREJISTA"** foi cancelada e teve **REVOGAÇÃO DEFINITIVA da permissão de uso**, nos termos do disposto no §2º do Artigo 11 do Decreto Municipal 21359/2001 pelo falecimento do Titular através da solicitação Ordem anexa nº 32.025/20019 de 28/08/2019 e não renovação da matrícula para o exercício, cujas tratativas deram-se no processo administrativo abaixo mencionado.

INSCRIÇÃO Nº	NOME	PROCESSO
236	WALDEMAR FERRA BRAZ	43829/2008

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o seguinte ato administrativo: Homologação: PE267/19-DLC PA 29687/19 Item 1, 2 e 4 Fernandes & Claro Locações Transportes e Logística Ltda - EPP e Item 3 D'Laras Transportes e Turismo Ltda - EPP

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).  
 Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
 Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP